



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 322ª
Decisão da CEEE	Nº 276/2017	
Referência	Processo nº 1069351/2017	
Interessado	ITAMAR SANTOS BARROS - ME	

EMENTA: Deferimento da solicitação de Inclusão do inclusão do Tec. Eletrôn. Itamar Santos Barros, junto ao quadro Técnico da empresa ITAMAR SANTOS BARROS - ME.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 322ª, apreciando o processo nº 1069351/2017, em que a empresa **ITAMAR SANTOS BARROS - ME**, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000343799-0, através de seu sócio, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Tec. Eletrôn. ITAMAR SANTOS BARROS, CREA-PB nº 161648275-3 com atribuições do art. 2º da Lei 5.524/68, combinado com os artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85, alterado pelo Decreto 4.560/02, respeitando os limites de sua formação, junto ao quadro técnico desta empresa com horário de trabalho de 18h00min as 21h00min (segunda a sexta-feira – ART PB20170130579), e; **considerando** que a documentação apresentada atende as exigências da Resolução 336/89, do Confea e o ATO nº 02/03, deste Regional; **considerando** que o profissional indicado como RT declarou endereço nesta jurisdição; **considerando** que o profissional NÃO responde por NENHUMA empresa nesta jurisdição; **considerando** que o objetivo social da empresa é: “MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (Conforme Requerimento de Empresário de 22/07/2013)”; **considerando** que o profissional é sócio da empresa requerente; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuição COERENTE COM PARTE do objeto social da empresa requerente; **considerando** que neste caso foram cumpridas as formalidades previstas nos normativos do Sistema Confea/Crea para fins de inclusão de RT; **considerando** que o auto de infração 300021949/2016 (falta de ART) está sob análise da CEMQGEOMINAS e o auto de infração 500001887/2017 (falta de ART) está em fase de defesa e será submetido ao julgamento da CEMQGEOMINAS; **considerando** que a empresa foi autuada por está executando serviços vinculados a Modalidade Mecânica e não Elétrica; **considerando** que em consulta ao CNPJ da empresa requerente, via sítio da RFB, verificamos que a mesma possui como atividade principal : 33.12 - 1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle e como atividades secundárias: 33.21 - 0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 33.11 - 2 -00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos 33.14 - 7 -14 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo 33.29 - 5 -99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; **considerando** que, neste caso, a empresa para atuar em atividades vinculadas a Engenharia Mecânica deverá apresentar RT que possua atribuição coerente com as suas atividades, principalmente aquelas verificadas no seu CNPJ, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, da empresa ITAMAR SANTOS BARROS - ME, para inclusão do Tec. Eletron. ITAMAR SANTOS BARROS, CREA - PB nº 161648275 - 3, para o mesmo exercer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

atividades do objetivo social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, nos termos da Resolução 336/89, do confea e Decreto 90.922/85. Recomendo que o processo seja enviado à CEMQGEOMINAS para conhecimento e, caso julgue necessário, emitir parecer. Coordenou a sessão o Senhor Eng^o Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (SENGE), o Antônio dos Santos Dália (CEP-PB) e o Representante do Plenário na Câmara Eng^o Civil Ovídio Catão M. da Trindade.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campina Grande, 03 de outubro de 2017

Eng^o Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)